

# CONTRATO Nº42/2021 - COREN-MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EXATA DO BRASIL RECORTES, PUBLICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA ME E CONSÉLHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO. PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS RECORTES DE PUBLICAÇÕES PROCESSUAIS E DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

- 1.1. DAS PARTES CONTRATANTE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Jardim Renascença, CEP: 65.075-690, nesta Capital, órgão da Administração Pública, neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior, enfermeiro, brasileiro, portador do RG nº0333181420071,CPF nº829.710.303-00, residente nesta capital, e por sua tesoureira a Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, técnica em enfermagem,RG nº156122520004,CPF nº004.719.233-03 residente nesta capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a EXATA DO BRASIL RECORTES, PUBLICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA ME com sede à Avenida Sete de Setembro, 62, Edif. Sulacap, Sala 308/309, Centro, Salvador/BA, CEP: 40001-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º15.300.351/0001-95, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Anselmo Freitas de Lima, inscrito no CPF n.º955.952.605-72,RG nº594999669, SSP/BA de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:
- 1.2. DO FUNDAMENTO Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à inexigibilidade de licitação - Processo Administrativo n.º 689/2021, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.
- DO OBJETO Prestação de serviços, pela CONTRATADA, de serviços de recortes 1.3. de publicações processuais, publicações no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência do PAD nº 689/2021 e demais cominações legais.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

- 2.1. DO VALOR Pela prestação de serviços de recortes de publicações jurídicas, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 730,00 (Setecentos e Trinta Reais) conforme ordem de serviço.
- 2.2. DA DOTAÇÃO Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.001 -Divulgações Diversas.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços serão prestados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.
- 4.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- 4.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste termo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicarse-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:

6.1.1 – Advertência:



- 6.1.2 Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 6.1.3 Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 02 (dois) anos com o COREN-MA:
- 6.1.4 Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- ✓ Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.
- ✓ A rescisão também pode ocorrer pelo:
- ✓ O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- ✓ O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- ✓ O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

## 9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
- a) A CONTRATADA será a única responsável pela prestação do serviço, informar a CONTRATANTE com antecedência sobre as interrupções necessárias, sendo que neste caso a CONTRATADA deverá manter a prestação de serviço com qualidade idêntica ao contratado. Será ainda responsável por danos ou prejuízos causados a terceiros por dolo, imperícia ou negligência, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou de trânsito:
- b) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

0



- c) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o material necessário à prestação e manutenção dos serviços técnicos, bem como pelos profissionais contratados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- d) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONTRATATE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

### 9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
  - a) Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA:
- b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos:
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos produtos/serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira;
- e) Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços contratados;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 10.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.



10.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE

José Carlos C. Araújo Junior COREN-MA: 364950-ENF Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

Presidente do COREN-MA

y Indiane Al dos Santos Pestana Corsa da A. 241264-TE

CONTRATANTE

TESOUREIRA COREN-MA

EXATA DO BRASIL RECORTES, PUBLICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA ME ANSELMO FREITAS DE LIMA

São Luis, 22 de ok zembrode 2021.

Testemunhas:

Nome

Nome